



GOVERNO MUNICIPAL
ARARENDÁ
DE MÃOS DADAS COM O POVO

WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 56/2013

Ararendá, 26 de Março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, a Lei abaixo devidamente aprovada, sancionada e promulgada a saber:

Lei nº 261/2013 de 21 de março de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, assim como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 261/2013,

Ararendá (CE)., 21 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, assim como utilizar recursos na promoção de ações de apóio e incentivo à atividade.

O Prefeito Municipal de Ararendá, estado do Ceará, no uso das atribuições legais asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores beneficiados na forma de devolução em óleo diesel, após o término dos serviços de implantação e construção dos tanques.

Art. 3º - O combustível devolvido ao município será utilizado por outros produtores na continuidade do programa.

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Ararendá – CE.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito até 04 (quatro) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de até 15 (quinze) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por dois (02) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS da Prefeitura Municipal e um (01) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ararendá.

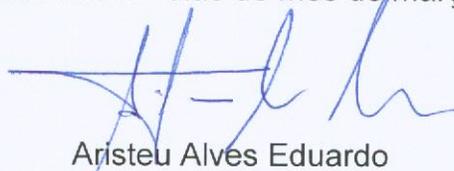
Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores beneficiados, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 21 dias do mês de março de 2013.



Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal